

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE/RJ nº 218.163-8/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2019

CÂMARA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. VERIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO A MAIOR A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS VEREADORES. CITAÇÃO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Itaperuna, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Sinei dos Santos Menezes, Presidente, à época.

Após análise dos elementos apresentados, a 3ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 3ª CAC, corroborada pela Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita – SSR, sugere o seguinte:

*I – **CITAÇÃO**, de acordo com o inciso II do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, ao Sr. Sinei dos Santos Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, no exercício de 2019, solidariamente aos demais vereadores, nos valores a eles correspondentes, na forma da tabela a seguir, para que, no prazo a ser determinado pelo Plenário, **apresentem razões de defesa**, juntando a documentação comprovatória, ou **recolham, com recursos próprios**, aos cofres públicos municipais, a quantia equivalente a **10.035,25 UFIR/RJ**, em face do recebimento/pagamento de subsídio em desacordo com os parâmetros legais estabelecidos:*

Nome	Limite Anual do Ato Fixatório (R\$)	Remuneração Recebida no Exercício (R\$)	Total Remuneração Recebida acima do Limite (R\$)	Total Remuneração Recebida acima do Limite UFIR/RJ
Amanda Côrrea Braga Pacheco	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Marco Alexandre Finamor	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Felipe da Silva Rodrigues	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Welliton Figueiredo Coelho	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Carlos Alintor Bandou	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Marco Alexandre Finamor	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Glauber Pessoa Bastos	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Jayne Ferreira Figueiredo	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
José Francisco Machado	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Paulo Cesar da Silva	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Pedro Fernandes Fraga Freitas	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Ronald de Souza Pinto	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Sinei dos Santos Menezes	106.628,00	109.361,20	2.733,20	798,9243
Total	1.386.164,00	1.420.495,60	34.331,60	10035,2518

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza, manifesta-se no mesmo sentido do proposto pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Da análise das Contas apresentadas, verifica-se a seguinte situação:

No que tange à Execução Orçamentária do período, a Despesa Autorizada foi de R\$ 11.743.860,16, enquanto a Despesa Empenhada ficou em R\$ 10.953.920,70, de onde se depreende uma Economia Orçamentária de R\$ 789.939,46, **não** tendo havido inscrição de Restos a Pagar.

As Contas do Sistema Financeiro, que espelham as Disponibilidades Financeiras representadas pelos ingressos e desembolsos ocorridos no exercício, conjugados com o saldo do exercício anterior, não resultaram em saldo para o exercício seguinte, conforme quadro abaixo transcrito:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (A)	0,00
Receita Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	11.253.548,78
Recebimentos Extraorçamentários	2.147.121,61
Despesa Orçamentária	10.953.920,70
Transferências Financeiras Concedidas	299.628,08
Pagamentos Extraorçamentários	2.147.121,61
Saldo para o Exercício Seguinte (B)	0,00
Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)	0,00

Fonte: Balanço Financeiro, fls.39

No que se refere à movimentação patrimonial, conforme demonstrado a seguir, observa-se que o saldo patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial.

Tabela 5 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	11.307.422,38
Variações Patrimoniais Diminutivas	11.024.734,80
Resultado Patrimonial do Período (A)	282.687,58
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	235.611,54
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	518.299,12
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	518.299,12
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	518.299,12
Diferença (F)= (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 40, DVP - fls.35 e processo nº 212.022-1/20(PC do exercício 2018).

No que tange à Remuneração dos Vereadores, verificou-se o seguinte, conforme análise procedida nos autos:

- Que houve recebimento a maior, a título de Remuneração, com base no ato de fixação, conforme análise do Corpo Técnico, abaixo reproduzida:

(...)

Em verificação nos autos do Proc. TCE/RJ nº 220.637-8/18 (PC de contas de 2017), que procedeu a análise dos requisitos constitucionais do ato de fixação conforme mencionado no tópico 9 - Ato de fixação, o

jurisdicionado não observou os requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos agentes políticos.

No exercício de 2018, o descumprimento dos preceitos legais foi apontado na Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara (Proc. TCE nº 212.022-1/19), estando o processo pendente de decisão final desta Corte de Contas.

*No exercício em análise, a Lei nº 861 de 15 de maio de 2019 que trata da revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal, concedeu reajuste de 3,75%, passando para o valor de **R\$9.105,00**.*

*Entretanto, mais uma vez, ressalta-se a necessidade do cumprimento do princípio da anterioridade estabelecido no inciso VI do artigo 29 Constituição Federal c/c e 46 da Lei Orgânica do Município de Itaperuna, bem como do direito à revisão **anual** nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo assim, considera-se o reajuste a partir do mês de **setembro de 2019**, exatamente após o transcurso de **12 (doze) meses** da data da fixação do subsídio (data anterior ao pleito eleitoral de 2016), **Lei Municipal nº 759 de 12 de agosto de 2016**, conforme decisão no Processo de Consulta nº 274.326-3/15, em que pese a Lei Municipal nº 861/2019(fl.79) que concedeu o reajuste no exercício de 2019, ter previsto efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.*

Comparando o valor recebido, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores (fls.63/75), com o ato de fixação, e reajustes (fls.77/81), verifica-se:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Subsídio do Ato Fixatório	7.998,97
(B) Percentual de Reajuste em 2017= 6,57%	526,03
(C) Percentual de Reajuste em 2018= 2,95%	251,00
(B) Percentual de Reajuste em 2019= 3,75%	329,00
(C) Subsídio Reajustado	9.105,00

Comparando o valor recebido, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores (fls. 63/75), com os atos de fixação e reajustes, verifica-se:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual no Ato Fixatório	106.628,00
(B) Remuneração Anual Recebida (*)	109.261,20
(C) Total Recebido acima do Limite (B-A)	2.633,20
(D) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	769,69

() Maior remuneração anual do exercício UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211*

Nota: (A) R\$8.776,00 X 8= 70.208,00 + R\$9.105,00 X 4 = R\$70.208,00 + R\$36.420,00 = R\$106.628,00

() Maior remuneração anual do exercício*

Efetuando a comparação individual da remuneração recebida acima do limite temos:

Nome	Limite Anual do Ato Fixatório (R\$)	Remuneração Recebida no Exercício (R\$)	Total Remuneração Recebida acima do Limite (R\$)	Total Remuneração Recebida acima do Limite UFIR/RJ
Amanda Côrrea Braga Pacheco	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Marco Alexandre Finamor	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Felipe da Silva Rodrigues	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Welliton Figueiredo Coelho	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Carlos Alintor Bandou	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Marco Alexandre Finamor	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Glauber Pessoa Bastos	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Jayme Ferreira Figueiredo	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
José Francisco Machado	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Paulo Cesar da Silva	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Pedro Fernandes Fraga Freitas	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Ronald de Souza Pinto	106.628,00	109.261,20	2.633,20	769,6940
Sinei dos Santos Menezes	106.628,00	109.361,20	2.733,20	798,9243
Total	1.386.164,00	1.420.495,60	34.331,60	10035,2518

- O limite quanto à remuneração do Deputado Estadual, no exercício, foi observado;

- Foi cumprido o limite com base na remuneração do Prefeito Municipal;

- Que o limite quanto à receita orçamentária previsto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, foi observado.

Outrossim, observa-se o cumprimento ao disposto no artigo 29 A da C.F., quanto aos limites previstos relativos ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal e quanto ao gasto com folha de pagamento.

De acordo com o Relatório e o Certificado de Auditoria elaborados pela unidade central de Controle Interno, o responsável pelo setor manifesta-se pela **Regularidade** da presente Prestação de Contas.

Pelo exposto e examinado, considero acertado o posicionamento do Corpo Técnico, manifestando-me, dessa forma, **DE ACORDO** com a proposição do Corpo Instrutivo, corroborada pelo parecer do Ministério Público Especial, e

VOTO:

Pela **CITAÇÃO** do Sr. Sinei dos Santos Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, no exercício de 2019, **solidariamente** com os demais

Vereadores Municipais à época, a seguir discriminados, nos termos do art. 26, §3º do Regimento Interno desta Corte, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa, juntando a documentação comprovatória, ou recolham, com recursos próprios, ao erário municipal de Itaperuna, a quantia de **10.035,25 UFIR-RJ**, equivalente, nesta data, a R\$ 37.183,61 (trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), em face do recebimento a maior, a título de remuneração, em desacordo com a previsão legal, conforme demonstrado detalhadamente no Relatório deste Voto.

Nome	Total Remuneração Recebida acima do Limite UFIR/RJ
Amanda Côrrea Braga Pacheco	769,6940
Marco Alexandre Finamor	769,6940
Felipe da Silva Rodrigues	769,6940
Welliton Figueiredo Coelho	769,6940
Carlos Alintor Bandou	769,6940
Marco Alexandre Finamor	769,6940
Glauber Pessoa Bastos	769,6940
Jayme Ferreira Figueiredo	769,6940
José Francisco Machado	769,6940
Paulo Cesar da Silva	769,6940
Pedro Fernandes Fraga Freitas	769,6940
Ronald de Souza Pinto	769,6940
Sinei dos Santos Menezes	798,9243
Total	10.035,2518

UFIR/RJ de 2019: R\$ 3,4211.

UFIR/RJ de 2021: R\$ 3,7053.

GCS-3, de de 2021.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto